

Considerando o pressuposto político de obtenção dum alargado consenso em torno da reforma da Assembleia Legislativa;

Considerando que o prazo estabelecido no artigo 4.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 17/2007/A, de 9 de Agosto, se revela insuficiente para a apresentação do relatório da CRP:

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, o seguinte:

Artigo único

O relatório final da Comissão Eventual para a Reforma do Parlamento, constituída pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 17/2007/A, de 9 de Agosto, é apresentado a Plenário até 30 de Setembro de 2008.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 19 de Junho de 2008.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2008/A

Prorrogação do prazo para apresentação do relatório por parte da Comissão Eventual para Avaliação do Real Impacto na Região Autónoma dos Açores do Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, do Acordo Técnico e do Acordo Laboral.

Considerando a necessidade de proceder a uma nova dilação do prazo para a Comissão Eventual para Avaliação do Real Impacto na Região Autónoma dos Açores do Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, do Acordo Técnico e do Acordo Laboral, apresenta em Plenário o respectivo relatório final.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, resolve o seguinte:

Artigo único

O relatório final da Comissão Eventual para Avaliação do Real Impacto na Região Autónoma dos Açores do Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, do Acordo Técnico e do Acordo Laboral é apresentado a Plenário até 30 de Setembro de 2008.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 19 de Junho de 2008.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2008/A

Regulamenta o regime de concessão de bolsas de estudo pela Região Autónoma dos Açores para a frequência do internato médico

O Decreto Legislativo Regional n.º 25/2007/A, de 7 de Dezembro, veio criar um novo regime para a concessão

de bolsas de estudo para os médicos que se encontram a frequentar o internato médico;

Considerando que aquele diploma apenas estabelece as linhas gerais do regime, carecendo de regulamentação diversos aspectos e especificidades do mesmo;

Considerando deste modo a necessidade de tornar operacional o normativo em apreço:

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea *o*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e em execução do disposto no artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2007/A, de 7 de Dezembro, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma regulamenta o regime de concessão de bolsas de estudo pela Região Autónoma dos Açores para a frequência do internato médico, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2007/A, de 7 de Dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Pode candidatar-se à bolsa de estudo qualquer interno, independentemente dos seus recursos económicos, idade, naturalidade ou residência, que, no âmbito da formação específica, tenha sido colocado numa unidade de saúde do Serviço Regional de Saúde em especialidade considerada para este efeito como carenciada ou especialmente carenciada.

2 — A candidatura, nos termos do número anterior, implica a obrigação do interno assumir a declaração de compromisso de, uma vez concluído o internato, prestar serviço em qualquer das unidades de saúde integradas no Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

Natureza das especialidades

Para efeitos do presente normativo, a qualificação de qualquer especialidade como carenciada ou especialmente carenciada é feita através de despacho do membro do Governo competente em matéria de saúde, que será objecto de publicação.

Artigo 4.º

Candidatura

A candidatura à bolsa a que se refere o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2007/A, efectua-se mediante apresentação dos seguintes elementos:

a) Requerimento dirigido ao director regional competente em matéria de saúde;

b) Documento emitido pela unidade de saúde comprovativo da especialidade e do estabelecimento onde o interno se encontra colocado no âmbito da formação específica;

c) Declaração de aceitação do compromisso exigido pelo n.º 2 do artigo 2.º do presente normativo, conforme modelo constante do anexo deste diploma.